



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"*

**LEI Nº 3.608, DE 29 DE JULHO DE 1997.**

***Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho".***

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Artigo 1º -** *Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho" objetivando:*

*I - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;*

*II - controlar a erosão do solo agrícola.*

**Artigo 2º -** *Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:*

*I) zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:*

*a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3 % (três por cento);*

*b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.*

*II - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;*

*III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas.*



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 3.608/97.....fls. 02

- Artigo 3º -** São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:
- I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;*
  - II - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;*
  - III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;*
  - IV - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.*
- Artigo 4º -** Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:
- I - advertência;*
  - II - multa de 50 a 100 (UFIRs).*
- § 1º -** As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.
- § 2º -** A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá autuação pelo município em razão da mesma infração.
- Artigo 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
- Artigo 6º -** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.



## **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"*

**LEI N° 3.608/97.....fls. 03**

**Artigo 7° -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Artigo 8° -** *Revogam-se as disposições ao contrário.*

**Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 1997.**

  
**ROMEU JOSÉ BOUFARINI**  
**Prefeito Municipal**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de julho de 1997.**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**